



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

– CTOFGSUS –

Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento e Gestão SUS

PARECER TÉCNICO 002/2024

Interessado: **Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas (SMS)**

Ref.: **Programação Anual de Saúde 2023 e 2024 – PAS 2023 e PAS 2024**

I – Contextualização

É importante que o Plenário do nosso colegiado entenda que os instrumentos de planejamento do SUS se iniciam com consulta à população através das **Conferências Municipais de Saúde**, que serão as “bases” para os Planos Municipais de Saúde:

I. Plano Municipal de Saúde (PMS): é o instrumento norteador do planejamento do SUS, no qual são explicitadas as políticas e os compromissos de médio prazo do setor saúde, com vigência de quatro anos. Nele deve constar a análise da situação de saúde da população e identificar as necessidades e os principais problemas de saúde a serem enfrentados, assim como deve apresentar a construção de estratégias de respostas sociais. E, ainda, a partir da seleção de indicadores sensíveis, deve explicitar a significância e as consequências dos problemas de saúde na população e subsidiar a elaboração de propostas de intervenção dos entes públicos e da própria sociedade.

II. Programação Anual de Saúde (PAS), este instrumento operacionaliza e atualiza as intenções expressas no PMS. Deve ser entregue anualmente, antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente.

III. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) é o instrumento que acompanha e monitora a execução da **PAS**, na qual é demonstrada a execução das metas e dos recursos orçamentários e financeiros atualizados na **PAS** a cada quadrimestre. O **RDQA** é elaborado nos meses de maio, setembro e fevereiro.

IV. Relatório Anual de Gestão (RAG) é um instrumento de prestação de contas das ações, serviços e recursos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que visa: dar publicidade e transparência aos processos e, ainda, avaliar e monitorar os resultados com o objetivo de qualificar as práticas e deve, também, apresentar as principais ações e o monitoramento dos indicadores estratégicos realizados definidos na Programação Anual em Saúde (PAS). Ou seja, é um importante instrumento para o Conselho Municipal de Saúde, que através de sua análise, pode não só acompanhar a execução da **PAS**, como deve propor medidas para o aprimoramento das ações, serviços, que são consolidadas por meio de **Recomendações**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

ao Prefeito. O **RAG** deve ser enviado ao CMS até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo.

O encaminhamento, a avaliação e a indicação de parecer conclusivo são responsabilidades do Conselho Municipal de Saúde, indicadas na Lei Complementar Federal nº141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta, entre outras questões, as normas de fiscalização, a avaliação e o controle das despesas com saúde nas três esferas de governo.

Os Relatórios de Gestão (**RDQA's** e **RAG**) são instrumentos de prestação de contas das ações, serviços e recursos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que visa: dar publicidade e transparência aos processos e, ainda, avaliar e monitorar os resultados com o objetivo de qualificar as práticas e deve, também apresentar as principais ações e o monitoramento dos indicadores estratégicos realizados definidos na Programação Anual em Saúde (PAS) no respectivo quadrimestre. Ou seja, são importantes instrumentos para o controle social, que através de sua análise, pode não só acompanhar a execução do PAS, como deve propor medidas para o aprimoramento das ações, serviços, que são consolidadas por meio de **Recomendações ao Prefeito.**

Cabe, frisar, também, que os Relatórios de Gestão (RDQA's e RAG) estão disciplinados na Lei Complementar Federal nº141/2012, sendo que sua estrutura está calcada na Resolução nº 459, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); Portaria nº 750 do Ministério da Saúde (MS), de 29 de abril de 2019, que institui o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento-DGMP e Portaria 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento e define, ainda, que os instrumentos, acima referidos, **interligam-se sequencialmente, compondo um processo cíclico de planejamento para operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS.**

II – Análise

Considerando que a PAS 2023 e a PAS 2024 deveriam ter sido enviadas ao nosso Colegiado, respectivamente, nos meses de setembro/outubro de 2022 e de 2023, mas os arquivos em pdf só nos foram encaminhados no dia 05/08/2024;

Considerando que a falta de qualificação dos conselheiros e conselheiras para atuar no controle social, aliada à gravidade da ausência da entrega da PAS 2023 em tempo hábil, induziu o nosso Colegiado ao erro ao avaliar os RDQA's daquele ano sem analisar se as ações da PAS foram ou não executadas;

Considerando que embora o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 tenha estabelecido no “*Objetivo 5 – Promover educação popular em saúde e qualificar o controle social no Sistema Único*” e tanto na PAS 2023, quanto na PAS 2024 tenham estabelecido metas e ações de qualificação, o Conselho Municipal de Saúde, nesta última gestão, até o momento, não recebeu



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

nenhuma qualificação para o desempenho de suas funções, o que descumpre, também, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Capítulo V, Disposições Finais e Transitórias, que disciplina:

“Art. 44. No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.” (grifamos)

Considerando que a PAS 2023 e a PAS 2024 não explicitam qual a Meta PMS 2022-2025 e, relativo a esta, qual será a Meta a ser atingida/executada durante o respectivo ano e quais Ações serão desenvolvidas e, principalmente, não consta nenhum “Método de Cálculo”, fins de que seja possível aferir se a meta do PAS foi ou não atingida, exemplificando:

Diretriz					
Objetivo					
Meta PMS 2022-2025	Meta PAS 2024	Ações PAS 2024	Responsável Meta	Método de Cálculo	Fonte

Considerando que a PAS 2023 e a PAS 2024 foram devolvidas à Secretaria Municipal da Saúde, através do Ofício CTOFGSUS 008/2024, de 12/09/2024, para que, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, remetesse novos documentos, que tenham um “Método de Cálculo” para aferição de cada meta proposta para execução por ano, **mas o prazo esgotou-se em 11/10/2024 e, até o momento, sem resposta;**

Considerando que sem a PAS 2023 não será possível avaliar o RAG 2023, que também não foi entregue;

Considerando que sem a PAS 2024 não será possível avaliar os RDQA's de 2024;

Considerando que o Secretário Municipal de Saúde se colocou como membro da CTOFGSUS e não compareceu em nenhuma das reuniões, sejam presenciais ou virtuais e, agora, por incorrer em três faltas não justificadas e consecutivas, foi oficiado para indicar novo representante do segmento gestor/prestador;

Considerando que, até o momento, a SMS não indicou representante do Fundo Municipal de Saúde e da área de planejamento para comporem as reuniões da CTOFGSUS, o que já foi requerido através dos Ofícios CTOFGSUS 003/2024 e 007/2024, respectivamente de 12/06/2024 e 12/09/2024, **o que poderia agilizar respostas e/ou pactuar as formas de apresentação dos instrumentos de gestão do SUS.**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

III – Considerações Finais

Ante o exposto, durante a reunião virtual de 10/10/2024 desta CTOFGSUS, a Coordenadora entrou em contato telefônico com a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), para solicitar uma reunião para fins orientações. O consultor técnico Francisco Barcelos atendeu e questionou quais os motivos da nossa solicitação. Foi respondido que era para obter orientação sobre como agir quanto: (a) a falta de apresentação do RAG 2023; (b) o atrasos na entrega do RDQA 1º 2024; (c) o absurdo atraso na entrega da PAS 2023 e 2024; (d) Relatórios incompletos, sem análise e sem explicitação de metas e sem “método de cálculo” para aferição das metas e, ainda, a postergação da indicação de representantes para a nossa CTOFGSUS. O senhor Francisco Barcelos, então, passou a seguinte orientação: “você devem abrir uma denúncia, com todas essas informações, que a senhora me relatou. Ao enviar a denúncia, vocês receberão um protocolo de acesso e poderão acompanhar o trâmite processual. Este processo tem rápido andamento, tem prazo de trinta dias”. E, assim, aprovado por unanimidade das Conselheiras presentes, foi aberta uma manifestação na Ouvidoria do TCE-RS, através do Ofício CTOFGSUS 016/2024. Todos atos registrados na Ata 004/2024 e encaminhada à Mesa Diretora, para publicação no site, com os ofícios anexo. O documento nº 013526-0299/24-2 tramitou e na última informação consta:

“Prezado(a) Manifestante: Informamos que a sua manifestação foi encaminhada à Equipe de Auditoria deste Tribunal de Contas que teceu as seguintes considerações: “Com relação a ausência ou o atraso no repasse de documentos e relatórios ao Conselho Municipal de Saúde de Charqueadas, foi objeto de comunicado de auditoria **alertando o Gestor para que faça as entregas tempestivamente**. Relativo a cursos de capacitação do Conselho podemos indicar o do TCE/SP a ser acessado no seguinte link: <https://ead.tce.sp.gov.br/moodle/enrol/index.php?id=365>” **É importante ressaltar que o Comunicado de Auditoria é um documento não conclusivo da atividade de fiscalização deste Tribunal, encaminhado aos administradores e responsáveis pelo controle interno do Poder, órgão ou entidade, com a finalidade de informar, prevenir e permitir o saneamento de possíveis inconformidades**, conforme disposto no Regimento Interno do TCE-RS, regulamentado pela Instrução Normativa nº 6/2021. **Caso o fato comunicado não seja regularizado, a matéria poderá ser relatada em processo de contas, quando estará sujeita à análise e à deliberação oportuna pelo respectivo órgão julgador deste Tribunal.** (...) Em caso de dúvida, solicitamos que entre em contato pelo endereço eletrônico ouvidor@tce.rs.gov.br. Atenciosamente, Ouvidoria do TCE-RS.

Atenciosamente, Ouvidoria do TCE-RS” (via e-mail, 31/10/2024 - grifamos)

IV – Parecer Técnico

Desta forma, Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento e Gestão do SUS sugere ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde que seja emitida **RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO**, com os seguintes quesitos para imediatamente:

1. **Indicar de representante do Fundo Municipal de Saúde e da área de planejamento** para comporem as reuniões da CTOFGSUS, a fim de agilizar



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– CMS –

Conselho Municipal de Saúde

respostas e pactuar as formas de apresentação dos instrumentos de gestão do SUS.

2. Indicar de 1 (um) representante do segmento gestor como membro na CTOFGSUS.

3. Enviar do RAG 2023, cujo prazo esgotou-se em 31/05/2024, atendendo as legislações e recomendação da CTOFGSUS.

6. Encaminhar o RDQA 1º 2024 e RDQA 2º 2024, com as devidas correções e/ou complementações;

4. Remeter a PAS 2023 e PAS 2024, com as devidas correções e/ou complementações, fixando novo prazo até o final do mês de novembro.

5. Enviar a PAS 2025, para não incorrer no próximo ano os mesmos problemas de 2024.

Charqueadas, 01 de novembro de 2024.

Joana Olívia Fernandes
Coordenadora da CTOFGSUS